



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 29 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Atraso

Direito aplicável: Regulamento 261/04 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Fevereiro de 2004

Pedido do Consumidor: Compensação por cancelamento de voo, no montante de 250,00€.

SENTENÇA Nº 124 / 2023

PRESENTES

Reclamante assistido pela Jurista da DECO
Reclamada representada pela Advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente presencialmente o reclamante e através de videoconferência, a DECO e a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvida a ilustre mandatária da reclamada por ela foi dito, que por razões que não estão presentes, efetivamente a ---não chegou a enviar o valor de €250,00 a que o reclamante tem direito por força do Regulamento 261/04 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Fevereiro de 2004, não procedeu à transferência bancária mas que irá solicitar hoje mesmo à ---- para que efetue imediatamente para o IBAN do reclamante que foi confirmado por este mesmo, e foi lido em voz alta à ilustre mandatária da reclamada, número este que já constava no documento nº 3 junto ao processo e que o reclamante confirma aqui e agora que não teve qualquer alteração.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a enviar ao reclamante por transferência bancária o valor de €250,00 referidos na reclamação, pelo que se dão como provados todos os factos constantes da reclamação.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 05 de Abril de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)